



EMENDA Nº 15/2023

**AO PROJETO DE LEI Nº 233/2023 — Projeto de Lei Orçamentária Anual —
LOA — 2024**

Emenda Impositiva

Destina recursos financeiros, na Lei Orçamentária Anual – 2024, a título impositivo, para a realização de atendimentos veterinários – consultas e exames – e castrações de cães e gatos.

Assunto: Emenda Impositiva para a realização de atendimentos veterinários – consultas e exames – e castrações de cães e gatos.

Art. 1º - Destinar recurso financeiros, a título impositivo, a serem incluídos no Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023 – Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2024, do Município de Parnamirim – RN, para a realização de atendimentos veterinários – consultas e exames – e castrações de cães e gatos, na forma abaixo descrita:

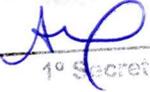
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.051 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10 – Saúde
SUB-FUNÇÃO:	305 – Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA:	0015 – Vigilância em Saúde
PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO:	2027 – Fortalecimento da Vigilância de Zoonoses e Controle de Doenças
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA:	3 - Outras despesas Correntes
VALOR:	R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
FONTE DE CUSTEIO:	Remanejamento de recursos da ação: 2725 – Vigilância em Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 08/12/2023
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora
Lido na Sessão

Data: 14/12/2023


1º Secretário

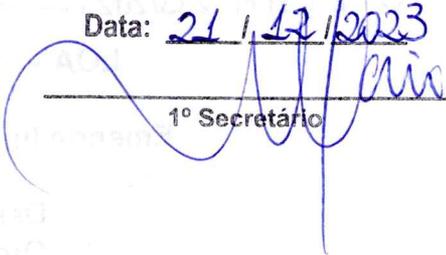
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Mesa Diretora

Aprovado na Sessão

Única Votação

Data: 21/12/2023


1º Secretário



Art. 2º - O montante dos recursos financeiros a serem repassados para o exercício de 2024, conforme descrito no art. 1º, correrão por conta de dotação orçamentária consoante estatui o §1º do art. 129-A da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN que garante o limite global de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para destinação de emendas impositivas individuais.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual 2022 – 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024, para a execução desta Emenda, no que couber.

Art. 4º - Esta emenda será incorporada ao Projeto de Lei Ordinária nº 233/2023, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2023.


Michael Borges de Souza
Vereador



Justificativa

Cães e gatos de rua, em situação de abandono ou proveniente de ninhadas indesejadas são exemplos de população animal que levam problemas à saúde pública, problemas esses que vão desde a disseminação de doenças de caráter zoonótico à ataques a pedestres.

Políticas públicas locais de controle populacional desses animais leva em consideração principalmente da proteção do seu bem-estar e da disseminação de doenças transmitidas entre esses animais (cinomose, parvovirose, etc.) ou comuns a eles e aos seres humanos (raiva, leishmaniose, etc.).

Ações que visam a diminuição e/ou controle dessa população são de responsabilidade do poder público. A curto prazo, é um dos meios mais efetivos e utilizados em cães e gatos afim de controlar o crescente número desses animais e as consequências desse aumento no impacto à saúde pública.

Portanto, considerando a importância que o atendimento veterinário e a castração tem no âmbito da saúde pública, como forma preventiva da transmissão de doença, esta Emenda Impositiva objetiva que a Secretaria Municipal de Saúde realize ações para a realização de atendimento veterinário – consultas e exames - e castrações de cães e gatos. Para tal finalidade, poderá contratar para a realização dos serviços de “outros terceiros pessoa jurídica”, facilitando a realização dos serviços.

Parnamirim, 04 de dezembro de 2023.


Michael Borges de Souza

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO
Data: 08/12/2023
M L
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO